



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 48/2024 - LUIZ ALBERTO PEREIRA - Institui o selo "Autista a Bordo" no âmbito do Município de Indaiatuba e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	08/05/2024
Unidade de Origem	Departamento de Expediente
Unidade de Destino	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Status	Encaminhamento ao Executivo

Indaiatuba, 08 de maio de 2024.

**Carla de Oliveira**  
Agente Administrativo





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 52/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 48/2024**

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

**Institui o selo “Autista a Bordo” no âmbito do Município de Indaiatuba e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária, realizada aos 6 de maio de 2024 do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o selo “Autista a Bordo”, no âmbito do Município de Indaiatuba, a ser concedido às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo único.** O selo “Autista a Bordo” tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA no Município de Indaiatuba, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

**Art. 2º** O selo “Autista a bordo” será concedido às pessoas com transtorno espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a deficiência.

§ 1º A habilitação das pessoas mencionadas no *caput* será realizada mediante requerimento instruído com laudo médico específico.

§ 2º O direito ao uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

**Art. 3º** O selo terá prazo de validade indeterminado, somente podendo ser cancelado na hipótese do § 2º do artigo 2º desta Lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 7 de maio de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Presidente

  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária

